



PROJETO DE LEI Nº 04 , de 13 de janeiro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3514, de 23 de março de 2021, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, que foi alterada pela Lei Municipal nº 4115/2024.

Art. 1º - Fica alterado o §5º do art. 8º da Lei Municipal nº 3514, de 23 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4115/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

§5º - *Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se atividades de nível de risco I as constantes das resoluções emitidas pelo Comitê Gestor da Rede SIM MG.*

Art. 2º - Fica revogado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3514, de 23 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de janeiro de 2026.

ELIO DA MATA
SANTOS:505479
17600
Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.01.13 13:18:45
-03'00'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3514, de 23 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4115/2024, instituidora da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, com objetivo pontual e relevante: atualizar o critério normativo de definição das atividades classificadas como de “nível de risco I” no âmbito do Município.

A experiência administrativa e a dinâmica própria do ambiente regulatório demonstram que a listagem estática de atividades econômicas em lei, quando submetida a frequentes revisões técnicas por órgãos de simplificação e integração cadastral, tende a se tornar rapidamente defasada, produzindo inconsistências práticas, insegurança jurídica e aumento desnecessário de custos administrativos - tanto para a Administração quanto para o setor produtivo.

Nesse contexto, o Projeto propõe que, para os fins do art. 8º da Lei Municipal nº 3514/2021, alterada pela Lei Municipal nº 4115/2024, sejam consideradas atividades de nível de risco I aquelas constantes das resoluções emitidas pelo Comitê Gestor da Rede SIM MG, promovendo a necessária harmonização do marco municipal com o regramento técnico de classificação de risco, sem prejuízo da autonomia municipal, mas com evidente ganho de coerência regulatória.

Como medida consequente, o Projeto também prevê a revogação do Anexo Único da Lei nº 3514/2021, justamente para evitar duplicidade, conflitos interpretativos e a permanência de um rol fixo que possa divergir do parâmetro técnico vigente, assegurando uniformidade e previsibilidade ao administrado.

A alteração proposta se alinha ao propósito essencial da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica: reduzir entraves burocráticos desproporcionais, incentivar a formalização e a abertura responsável de negócios, aprimorar a eficiência da máquina pública e fortalecer um ambiente institucional propício ao desenvolvimento econômico local. Em termos práticos, busca-se tornar o sistema mais racional: em vez de sucessivas alterações legislativas para acompanhar atualizações técnicas de classificação de risco, o Município passa a adotar referência normativa adequada e atualizável, preservando a função da lei e garantindo maior estabilidade regulatória.

Por fim, registra-se que o Projeto estabelece vigência imediata a partir da publicação, por se tratar de ajuste de técnica normativa e de integração regulatória, destinado a produzir efeitos positivos na rotina administrativa e na vida econômica municipal.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda apoio ao



presente Projeto de Lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a máxima brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e da minha distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA Assinado de forma digital
por ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.01.13 13:18:30
-03'00'
SANTOS:505479
17600
Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 013/2026-GP
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera a Lei Municipal nº 3514, de 23 de março de 2021, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, que foi alterada pela Lei Municipal nº 4115/2024"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA Assinado de forma digital
SANTOS:5054 por ELIO DA MATA
7917600 SANTOS:50547917600
Elio da Mata Santos Dados: 2026.01.13
13:18:13 -03'00'
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

